

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**FERNANDO DE BRITO ALVES**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-558-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

### **Apresentação**

Advindos de estudos aprovados para o XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO, realizado entre os dias 13 a 15 de outubro de 2022, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas, suas metodologias e seus resultados, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Trabalhos voltados a compreensão do judiciário brasileiro e toda a estrutura pública e privada que o compõe, além da apresentação de trabalhos que visam compreender as pesquisas produzidas pela academia na área do direito, apresentam os vários desafios para o rompimento das metodologias tradicionais e estáticas do direito. Grande parte das pesquisas utilizaram metodologias que demonstraram um bom diálogo do direito com sociologia, psicologia, política e até matemática (principalmente no uso de ferramentas tecnológicas para apresentação de pesquisas quantitativas).

Nossas efusivas saudações aos pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição ao CONPEDI e pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional e internacional.

Desejamos ainda aos leitores um proveitoso e agradável aprofundamento nos temas debatidos no Grupo de Trabalhos em Pesquisa e educação jurídica que aconteceram no decorrer do evento do CONPEDI do Chile.

Prof. Dr. Fernando De Brito Alves - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca/Mackenzie

# PERFIL IDEOLÓGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## IDEOLOGICAL PROFILE OF THE PROSECUTOR'S OFFICE AND THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE IN SÃO PAULO STATE

Fernando Luís Barroso da Silva Filho <sup>1</sup>  
Sergio Nojiri <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho decorre de uma pesquisa empírica realizada no âmbito da disciplina Laboratório: Análise Comportamental de Atores do Sistema de Justiça, ministrada na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na qual as investigações realizadas, marcadamente empíricas e interdisciplinares, proporcionam aos alunos uma robusta experiência de pesquisa. Nesse sentido, o artigo também tem como objeto a perquirição dos perfis ideológicos dentre duas instituições que desempenham papel essencial ao funcionamento do Sistema de Justiça: o Ministério Público e da Defensoria Pública. Por escolha metodológica, apenas o perfil das instituições do Estado de São Paulo foi analisado, sob diversos pontos de vista, ao decorrer dos anos de 2018 e 2019. Além dos métodos de métodos de pesquisa empírica quantitativa, foi realizada extensa pesquisa bibliográfica, de modo a construir uma análise completa e interdisciplinar. Os resultados obtidos mostram que o Ministério Público é uma instituição mais conservadora do que a Defensoria Pública, no Estado de São Paulo, sendo as causas e as consequências dessa constatação apresentadas ao longo do artigo.

**Palavras-chave:** Ensino, Pesquisa empírica, Perfil ideológico, Ministério público, Defensoria pública

### Abstract/Resumen/Résumé

This paper is the result of empirical research conducted within the discipline Laboratory: Behavioral Analysis of Actors in the Justice System, taught at the Law School of Ribeirão Preto, University of São Paulo, in which the investigations conducted, markedly empirical and interdisciplinary, provide students with a robust research experience. In this sense, the article also aims to investigate the ideological profiles of two institutions that play an essential role in the functioning of the Justice System: the Public Prosecutor's Office and the Public Defender's Office. By methodological choice, only the profile of the institutions of the State of São Paulo was analyzed, from different points of view, over the course of 2018 and

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela FDRP-USP e cursando Laurea Magistrale em Giurisprudenza pela Università di Camerino.

<sup>2</sup> Professor livre-docente da FDRP-USP, doutor em Direito pela PUC-SP, mestre em direito pela PUC-SP e graduado em Diriteito pela PUC-SP.

2019. In addition to quantitative empirical research methods, extensive bibliographic research was conducted in order to build a comprehensive and interdisciplinary analysis. The results obtained show that the Public Prosecutor's Office is a more conservative institution than the Public Defender's Office, in the State of São Paulo, and the causes and consequences of this finding are presented throughout the article.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Teaching, Empirical research, Ideological profile, Prosecutor's office, Public defender's office

## 1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO TEMA

O presente trabalho decorre de uma pesquisa empírica realizada no âmbito da disciplina *Laboratório: Análise Comportamental de Atores do Sistema de Justiça*, ministrada na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.<sup>1</sup> A disciplina, ao se diferenciar do tradicional padrão de ensino de aulas expositivas, cria um espaço de atividades no qual os discentes exercem um papel central e ativo na pesquisa, seja na fase de sua elaboração ou de sua execução. Nesse modelo, são os alunos os agentes fundamentais e indispensáveis no processo de aprendizagem e pesquisa. As investigações realizadas, marcadamente interdisciplinares, proporcionam aos alunos uma robusta experiência de pesquisa desde o início da graduação (SILVA FILHO; MARTINEZ; NOJIRI, 2020).

Da mesma forma que os realistas norte-americanos, salientamos a importância de compreendermos como, de fato, funciona o Sistema de Justiça (e não como deveria funcionar ou gostaríamos que funcionasse). O objetivo, portanto, é conhecer o direito real, “em ação”, e não apenas o direito ideal, contido nos livros (LEITER, 2002).

Inicia-se, assim, uma relação que se retroalimenta em que a devida compreensão do sistema (litigantes, formuladores de políticas públicas e a sociedade, como um todo) estimula docentes e acadêmicos a pesquisar o Direito empiricamente – e vice-versa (EISENBERG, 2004).

Há fortes indícios de que as pesquisas empíricas em Direito, nos últimos anos no Brasil, têm avançado (SÁ E SILVA, 2016), especialmente quando o foco é o Poder Judiciário (OLIVEIRA, 2012). De nossa parte, e dando prosseguimento a pesquisa realizada no âmbito da disciplina *Laboratório*, optamos por investigar o Ministério Público e a Defensoria Pública, instituições menos pesquisadas do que o Judiciário.

Apesar de possuírem alguns pontos de convergência, como a defesa do interesse público, essas instituições apresentam características bastante diversas (OLIVEIRA; LOTTA; VASCONCELOS, 2016), certamente influenciadas pelas suas respectivas origens histórico-institucionais e modelos de engenharia institucional. Mas é no fato de o Ministério Público e a Defensoria Pública frequentemente atuarem em polos opostos de ações judiciais, especialmente

---

<sup>1</sup> Durante o ano de 2018, na disciplina de graduação *Laboratório*, os alunos elaboraram e aplicaram um *survey* a membros da Defensoria Pública e do Ministério Público da cidade de Ribeirão Preto. Posteriormente essa pesquisa se tornou uma iniciação científica e passou por um considerável aumento do número de defensores e promotores, extrapolando os limites territoriais de Ribeirão Preto. Este artigo apresenta parte dos resultados da pesquisa de iniciação científica (PUB-USP) realizada por um dos coautores.

nas disputas da esfera criminal, que se pode inferir como seus integrantes constroem suas respectivas visões jurídicas e, conseqüentemente, de mundo.

Essa oposição, segundo se supõe, pode esconder um velado conflito ideológico, pelo fato de o Ministério Público aparentemente apresentar posições mais conservadoras do que a Defensoria (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2015; YAMAMURA, 2018), especialmente na área penal (CARDOSO, 2017; CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2015).

Este artigo propõe, por intermédio de uma pesquisa empírica, testar tal hipótese, comparando *quantitativamente* o perfil ideológico de ambas instituições.

## **2 BREVE SÍNTESE DAS ORIGENS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE INTERESSE**

### **2.1 MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público é uma instituição com raízes antigas.<sup>2</sup> No Brasil, tais raízes são de ancestralidade lusitanas, positivada nas Ordenações Manuelinas de 1521. Essa vetusta legislação já mencionava a figura do promotor de justiça e suas obrigações funcionais. De acordo com as ordenações, o promotor deveria ser alguém: “letrado e bem entendido para saber espertar e alegar as causas e razões, que para lume e clareza da justiça e para inteira conservação dela convém” (CRONBERGUER, 1521, p. 136).

Outrora, assim como hoje, o promotor de justiça atuava como um fiscal da lei. As posteriores ordenações, as Filipinas, de 1603, confirmaram essas mesmas atribuições, reforçando outra função característica do órgão de promoção da acusação criminal (CRAESBEECK, 1603; MACEDO JÚNIOR, 2010).

Contudo, a efetiva implementação de um Ministério Público mais próximo daquilo que se conhece, só se deu a partir do Código de Processo Penal do Império de 1832. Nele, o promotor de justiça foi reconhecido como titular da ação penal. Promotores, naquela época, eram aqueles que pudessem ser jurados e, preferencialmente, “instruídos em leis” (BRASIL, 1832). Eles eram escolhidos e nomeados pelo governo na corte ou pelo presidente das províncias.

---

<sup>2</sup> Alguns documentos do Egito antigo mostram que a figura do *magiaí* se assemelhava à atuação do Ministério Público moderno. No entanto, o marco inicial do Ministério Público que se conhece hoje é o surgimento das figuras dos procuradores do rei e dos advogados do rei, no desenvolvimento do Estado Moderno francês (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 66).



Posteriormente, de acordo com o Regulamento no 120, de 1842 (BRASIL, 1842), os promotores passaram a servir enquanto conviesse ao serviço público, podendo ser demitidos *ad nutum* pelo imperador ou pelos presidentes das províncias (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 68).

Uma importante inovação legislativa para o Ministério Público foi a Lei do Ventre Livre, de 1871 (BRASIL, 1871), que deu ao promotor de justiça a função de protetor do fraco e indefeso (que futuramente viria a ser definido como hipossuficiente). Essa lei determinou que cabia ao promotor zelar para que os filhos livres de mulheres escravas fossem devidamente registrados (DIAS, 2017).

Posteriormente, já no período republicano, com o advento do Código Civil, de 1916 (BRASIL, 1916), o Ministério Público teve suas competências expandidas, e mantidas até hoje, caracterizadas pela ausência de conteúdo criminal e de defesa de interesses civis, como a defesa dos interesses de menores.

Com o Código de Processo Civil, de 1939 (BRASIL, 1939), o promotor de justiça passou a atuar como fiscal da lei (*custos legis*), com o objetivo de proteção de valores e interesses sociais considerados indisponíveis. Para Macedo Júnior, é a partir daí que o promotor se vinculava à defesa dos “valores centrais de uma ordem social e econômica burguesa de forte predominância rural e agrária” que, segundo ele, “marcará toda uma tradição de práxis jurídica do Ministério Público” (2010, p. 72). Destaca-se, ainda, um outro campo de atuação inaugurado pelo Decreto 83.540, de 1979, que possibilitou ao Ministério Público propor ação civil pública para buscar a responsabilização por danos causados ao meio ambiente (DIAS, 2017).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a instituição do Ministério Público sofreu significativas mudanças, vindo a se tornar um representante dos interesses sociais.<sup>3</sup> Assim, Macedo Júnior (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 82) afirma que o perfil institucional que lhe foi atribuído pela Constituição Federal de 1988 o torna um “*ombudsman* não eleito da sociedade”.

A partir dessa rápida incursão na história do Ministério Público, é possível extrair que, para além da sua mais conhecida e tradicional atribuição de titular da pretensão punitiva do Estado, ele também deve zelar pela preservação de valores constitucionais fundamentais, especialmente aqueles relacionados ao interesse público e social. Em decorrência de tão preeminentes funções, muitos chegaram a considerá-lo, especialmente após a Constituição

---

<sup>3</sup> Art. 127, da Constituição, *in fine*: “Incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Federal de 1988, um *quarto poder*, com funções de natureza executiva e atuação independente (AFONSO DA SILVA, 2014).

## 2.2 DEFENSORIA PÚBLICA

Ao passo que o Ministério Público tem suas origens no início da própria história do direito brasileiro, a Defensoria Pública é uma instituição bastante jovem, tendo sido criada pela atual Constituição Federal de 1988.<sup>4</sup> Ali, ela se estabeleceu como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV” (BRASIL, 1988). Posteriormente, em 2004, a Emenda Constitucional n. 45 concedeu às Defensorias Públicas estaduais autonomia “funcional” e “administrativa”, semelhante àquelas da Magistratura e do Ministério Público.

Digno de nota foi o “Movimento pela Defensoria Pública”, ocorrido no ano de 2002, no qual quatrocentos e quarenta instituições se organizaram, mediante petições e manifestações públicas, pela efetiva implantação da Defensoria Pública no estado de São Paulo. O movimento desencadeou uma disseminação pelo país de uma consciência social sobre o direito de acesso à justiça para todo. Nos estados onde ainda não havia Defensoria Pública, os movimentos sociais, sindicatos e grupos da sociedade civil, com participação ativa, pressionaram governos por essa implantação (MOURA et al., 2013).

Posteriormente, as Defensorias Públicas já existentes se organizaram em campanha contra a celebração de convênios com seccionais da OAB para convocação de advogados privados. Neste caso, as Defensorias Públicas obtiveram decisão favorável do STF (MOURA et al., 2013, p. 27).

Por fim, a Lei nº 11.448/07 (BRASIL, 2007) incluiu a Defensoria Pública no rol de instituições com legitimidade para ajuizar ações coletivas sob as hipóteses da Lei n. 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985). Destaca-se que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3943 contra essa lei, sob o argumento de ela ferir prerrogativas constitucionais do Ministério Público (MOURA et al., 2013). O STF decidiu pela ampliação do rol de legitimados. Em função da larga amplitude de sujeitos tutelados em uma ação civil pública, as hipóteses de legitimidade da Defensoria Pública no processo coletivo foram claramente ampliadas. (ZUFELATO, 2016)

---

<sup>4</sup> Anteriormente a Constituição Federal de 1988, porém, a Lei n. 1.060/1950 (BRASIL, 1950) é um marco normativo significativo, ao tratar do direito à assistência jurídica gratuita para aqueles que comprovem insuficiência de recursos (“aos necessitados”, de acordo com o art. 4º).

Dessa forma, pode ter havido um desconforto em decorrência da presença da Defensoria em um espaço antes privativo do Ministério Público. Essa, no entanto, não é a única diferença visível entre as duas instituições. A maneira pela qual elas se desenvolveram, juntamente com as atribuições típicas de cada uma delas, faz refletir sobre as características heterogêneas que se formam entre promotores e defensores.<sup>5</sup>

Tendo recapitulado as origens históricas e atribuições de cada uma das instituições estudadas, é necessário apresentar as definições conceituais, bem como os caminhos metodológicos adotados.

### 3 IDEOLOGIA

No verbete Ideologia, constante no Dicionário de Política redigido sob a curadoria de Norberto Bobbio, Mario Stoppino (1998, p. 585) reconhece que na linguagem política prática, bem como na linguagem filosófica, sociológica e político-científica, “não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à Ideologia pela frequência com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos”.

No entanto, Stoppino (1998) faz distinção entre os significados “fraco” e “forte” da palavra. Em seu significado fraco, a ideologia é definida como “um conjunto de ideias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos”. O significado forte, de outro lado, tem origem marxista, entendendo-a como uma “falsa consciência das relações de domínio entre as classes” (STOPPINO, 1998, p. 585). Nela, a noção da falsidade é posta em evidência. Em outras palavras, nesse último sentido, ela passa a denotar um conceito negativo, no qual é acentuado “o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política” (STOPPINO, 1998, p. 585).

Vale ressaltar que, neste trabalho, não será adotado o conceito “forte” acima exposto. A abordagem a respeito da noção de ideologia, especialmente diante de seus múltiplos significados possíveis, está aqui relacionada a pesquisas desenvolvidas no campo da Psicologia Social. De acordo com Bojan Todosijević, a contribuição da Psicologia Social na compreensão

---

<sup>5</sup> Talvez o único ponto de convergência de interesses institucionais, ou corporativos, está na simetria de interesses sobre igualdade de vencimentos (que, na prática, consiste em aumentá-los). É sabido que, nesse contexto, o Ministério Público, especialmente no período que antecedeu a atual Constituição Federal, “sempre apresentou um esforço no sentido de ‘assemelhar-se’ a magistratura nacional quanto a suas prerrogativas, garantias, *status* e vencimentos” (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 78). Da mesma forma, na Defensoria Pública, “parte da carreira” se encontra realizando o mesmo movimento (YAMAMURA, 2018, p. 136), “priorizando a mobilização política de questões corporativas e remuneratórias” (CARDOSO, 2017, p. 296).

da estrutura de atitudes sociopolíticas, muitas vezes opostas, teve início há quase oito décadas (TODOSIJEVIĆ, 2014). Desde então, um grande corpo de literatura foi gerado.

Quanto aos conceitos “fracos”, inicia-se com a definição germinal de Theodor W. Adorno. Para o autor, ideologia é como “uma organização de opiniões, atitudes e valores - uma forma de pensar sobre o homem e a sociedade”, que pode ser total ou em relação a áreas ou temas específicos (ADORNO et al., 1950, p. 2). Porém, apesar das proximidades conceituais trazidas por Adorno entre opiniões, atitudes e valores, não se pode confundi-los com a ideologia.

Ideologias, de acordo com Gregory R. Maio et al. (2006), diferem de valores e atitudes em níveis de abstração. Pode-se ter atitudes em relação a qualquer objeto concreto ou questão abstrata; em contraste, os valores se concentram inteiramente em ideais abstratos. As ideologias, por sua vez, são ainda mais abstratas do que os valores, porque englobam conjuntos de valores e atitudes. Uma ideologia liberal pode, por exemplo, abranger os valores de liberdade e utilidade, juntamente com atitudes desfavoráveis em relação à censura e à redução de gastos sociais.

A despeito dessas diferenças, ideologias, valores e atitudes compartilham várias características conceituais. Todas elas são construções avaliativas que refletem positividade ou negatividade em relação a algo. Ademais, todos eles são construtos subjetivos, ou seja, refletem como uma pessoa vê o mundo e não necessariamente como o mundo realmente existe. Um indivíduo que valoriza a igualdade, por exemplo, pode desejar que todos sejam tratados de forma igualitária, ainda que esse tratamento seja raro no mundo real.

Porém, nenhum dos construtos existe isoladamente. Ideologias afetam os valores, que, por sua vez, moldam atitudes. Da mesma forma, atitudes podem influenciar valores, que podem influenciar ideologias (MAIO et al., 2006, p. 284).<sup>6</sup>

Outro ponto que merece ser ressaltado é o fato que as ideologias, assim como as linguagens, não são privadas ou pessoais, mas sistemas de crenças socialmente compartilhados pelos membros de uma coletividade. Ideologias, nesse sentido, consistem em representações sociais que definem a identidade social de um grupo, ou seja, suas crenças compartilhadas sobre suas condições fundamentais e modos de existência e reprodução. Diferentes tipos de grupos,

---

<sup>6</sup> Diante desses esclarecimentos conceituais, é possível afirmar que, embora a pesquisa se apresente como uma proposta de medição e comparação de fatores ideológicos nas carreiras do MP e da DP, realizou-se, implícita e conjuntamente, uma análise de atitudes e valores dos membros das respectivas carreiras.

como movimentos sociais, partidos políticos, profissões ou igrejas definem suas próprias ideologias (VAN DIJK, 2006).

As ideologias, no entanto, não são qualquer tipo de crença socialmente compartilhada, elas são fundamentais ou axiomáticas. Elas controlam e organizam outras crenças socialmente compartilhadas. Dessa forma, é possível afirmar que uma ideologia racista pode, por exemplo, controlar as atitudes sobre migração ou que uma ideologia feminista pode controlar as atitudes sobre aborto e outros temas relacionados a desigualdade de gênero na sociedade (VAN DIJK, 2006).

Em resumo, ideologias são crenças sociais fundamentais cuja função cognitiva é fornecer coerência às crenças de um grupo e, assim, facilitar sua aquisição e uso em situações cotidianas, especificando, entre outras coisas, quais valores culturais gerais são relevantes.

Ressalta-se ainda que as ideologias, assim como a base sociocognitiva dos grupos sociais, são gradualmente adquiridas e, às vezes, alteradas ao longo da vida ou durante um período de vida sendo, assim, *relativamente* estáveis. Como lembra Van Dijk, “ninguém se torna pacifista, feminista, racista ou socialista da noite para o dia, nem muda sua visão ideológica básica em poucos dias”<sup>7</sup> (2006, p. 116). Normalmente é necessário um conjunto de experiências ao longo dos anos para se adquirir ou mudar ideologias.

A variabilidade de opiniões ideológicas dos membros de um grupo, nesse sentido, deve ser considerada no nível pessoal e contextual. O inverso também é verdadeiro: se as ideologias podem ser desenvolvidas gradualmente, elas também podem esmaecer paulatinamente, como quando os membros de um grupo não acreditam mais na causa e o abandonam (VAN DIJK, 2006).

Diante do que já se viu até aqui, propõe-se a seguinte definição para ideologia: “estrutura compartilhada de modelos mentais de grupos de indivíduos que fornecem tanto uma interpretação do ambiente como uma prescrição de como esse ambiente deve ser estruturado”<sup>8</sup> (DENZAU; C. NORTH, 2000, p. 24; JOST; FEDERICO; NAPIER, 2009, p. 309).

Uma vez definido aquilo que se entende por ideologia, foram avaliados, a partir de valores e atitudes compartilhados, os fatores ideológicos de dois grupos distintos. Para tal,

---

<sup>7</sup> Em tradução livre dos autores.

<sup>8</sup> Em tradução livre dos autores.

utilizou-se uma estratégia de partir do mais simples agrupamento, em distinções binárias – esquerda e direita, autoritarismo e libertarianismo, etc.

Neste caso, optou-se pela comparação das dimensões ideológicas subjacentes às atitudes e opiniões que, de alguma maneira, retratam posições consideradas liberais ou conservadoras.

#### 4 LIBERAIS E CONSERVADORES

Classificar opiniões ideológicas de acordo com critérios binários é uma prática antiga. O dueto esquerda e direita, por exemplo, remonta à Revolução Francesa. Defensores do *status quo* do final do século XVIII se sentavam do lado direito do salão da Assembleia da França e seus oponentes do lado esquerdo. Nos Estados Unidos e em outros lugares, como o Brasil, é comum substituir “esquerda” e “direita” por “liberal” ou “progressista” e “conservador”. Essa fórmula expressa a antiga divisão ideológica entre as preferências por mudança *versus* estabilidade. Boa parte desse conflito ideológico decorre, portanto, de antigas disputas sobre o papel adequado das noções de hierarquia, autoridade e desigualdade (JOST; FEDERICO; NAPIER, 2009).

A distinção entre liberais e conservadores aqui adotada contém, portanto, dois aspectos interrelacionados: a) defender *versus* resistir à mudança social; e b) rejeitar *versus* aceitar a desigualdade. Esta definição bipartida é (relativamente) não controversa e está de acordo com as caracterizações oferecidas por cientistas políticos.

Em países como Estados Unidos, Alemanha e Holanda, por exemplo, entrevistados associaram a direita a termos como “conservador”, “manutenção do sistema”, “ordem”, “individualismo”, “capitalismo”, “nacionalismo” e “fascismo”, enquanto que a esquerda foi relacionada com “progressista”, “mudança de sistema”, “igualdade”, “solidariedade”, “protesto”, “oposição”, “radical”, “socialismo” e “comunismo” (JOST; FEDERICO; NAPIER, 2009, p. 310–11).

De uma forma geral, há uma concordância sobre o significado histórico e filosófico das distinções entre esquerda-direita e liberais-conservadores. Agentes políticos, organizações ativistas, mídia, a academia e mesmo a população em geral frequentemente fazem uso dessa mesma diferenciação.

Apesar de esses modelos de estrutura ideológica terem funcionado bem em termos de utilidade teórica e validade empírica, vários autores argumentaram pela necessidade de

acréscimo de mais de uma dimensão para a devida compreensão das atitudes políticas da maioria dos cidadãos. Questiona-se, por exemplo, se liberalismo e conservadorismo seriam realmente extremidades opostas de uma única dimensão bipolar ou se seriam duas dimensões unipolares, ainda que independentes. Isso se dá por conta de algumas pesquisas apontarem uma certa correlação entre atitudes “liberais” e “conservadoras”, especialmente em suas dimensões sociais e econômicas da ideologia política. Essas pesquisas sugerem que essas dimensões “sociais” e “econômicas” podem ser basicamente “ortogonais”. Por exemplo, é possível que algumas pessoas sejam socialmente liberais e economicamente conservadoras ou socialmente conservadoras e economicamente liberais, embora nenhum desses grupos seja numericamente significativo. Assim, embora as dimensões sociais e econômicas da ideologia política possam ser distintas em termos conceituais e fatoriais analíticos, é raro que sejam completamente ortogonais (JOST; FEDERICO; NAPIER, 2009).

Dessa forma, convém a manutenção do critério binário de identificação de ideologia que parte do pressuposto que há, de um lado, um liberal constantemente crítico das autoridades existentes, sejam essas críticas leves ou completamente ameaçadoras ao *status quo* e, de outro, um conservador comprometido com a manutenção do *status quo* e da organização social (HOGG; VAUGHAN, 2018).

Uma outra maneira de abordar a distinção entre liberais e conservadores tem a ver com as noções de “universalismo” e “paroquialismo”. Muitas das batalhas ideológicas entre a esquerda e a direita se centraram nesta questão. O universalismo diz respeito à consideração moral dirigida a alvos socialmente distantes e estruturalmente dispersos. O paroquialismo, de seu turno, se refere à consideração moral dirigida a alvos socialmente próximos e estruturalmente rígidos. Nesse contexto, a depender de círculos morais universalistas ou paroquiais, certas comunidades podem ser incluídas ou excluídas como dignas de consideração moral (WAYTZ et al., 2019).

Na distinção universalista-paroquial, o conservadorismo político reflete uma tendência maior pela busca de estrutura, evitando ambiguidades e mudanças no *status quo*, enquanto que o liberalismo político não se incomoda tanto com a falta de estrutura, já que busca novas experiências e novas informações (WAYTZ et al., 2019).

Ressalta-se que a avaliação da ideologia política a partir do padrão esquerda-direita funciona melhor quando os entrevistados estão mais engajados na atividade política, ou seja, com alta capacitação e motivação. Da mesma forma, as avaliações de atitudes liberais e

conservadoras são mais propensas a refletir a unidimensionalidade para aqueles que têm alto nível de educação e especialização política. Além disso, as atitudes em questões sociais e econômicas são mais estáveis, intercorrelacionadas e dimensionalmente estruturadas para funcionários eleitos em comparação com cidadãos comuns e para os membros do público com alto nível de conhecimento e envolvimento político (JOST; FEDERICO; NAPIER, 2009).

Por essas razões, acredita-se que a presente pesquisa de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, especialmente pelos seus perfis altamente qualificados, tem potencial para apresentar algumas de suas diferenças ideológicas, valores, crenças e atitudes.

## 5 MARCOS METODOLÓGICOS

A pesquisa utilizou métodos de pesquisa empírica quantitativa correlacional, cujo foco é comprovar uma hipótese que estabelece uma associação natural entre duas ou mais variáveis (MYERS, 2014). No presente artigo, buscou-se estabelecer tal associação entre a variável “ideologia” e a variável “instituição”, bem como, secundariamente, as variáveis “sexo”, “idade”, “tempo na carreira”, “religião”, “mesorregião”, “etnia” e “área de atuação”.

A coleta dos dados se por meio de aplicação de questionário aos promotores, procuradores e defensores públicos estaduais de todo o estado de São Paulo – portanto, abordou-se a Defensoria Pública do estado de São Paulo (DPSP) e o Ministério Público do estado de São Paulo (MPSP).

Após isso, realizou-se a análise dos dados obtidos, conforme descrito em detalhes a seguir.

### 5.1 COLETA DE DADOS

O questionário, elaborado utilizando a plataforma *Google Forms*, foi enviado por *e-mail*<sup>9</sup> aos membros das respectivas instituições entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, juntamente com o plano de trabalho e descrição da pesquisa.

O questionário foi dividido em três partes. A primeira continha o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A segunda, as questões quanto às características intrínsecas dos participantes, como idade, tempo na carreira, sexo, etnia, localidade, área de atuação e religião. A terceira apresentava 8 (oito) questões<sup>10</sup> sobre temas considerados polêmicos em que

---

<sup>9</sup> Obtidos por meio do contato ao serviço de informações ao cidadão ou pelo *website* das próprias instituições.

<sup>10</sup> Optou-se por utilizar apenas 8 questões a fim de reduzir o tempo de preenchimento por parte dos participantes, haja vista que, na rotina de trabalho das carreiras jurídicas em questão, seria penoso fazer com que os profissionais dispendessem mais



o participante deveria assinalar o seu grau de concordância. Os enunciados das questões foram retirados de um banco de questões com mais de 30 (trinta) modelos e continham palavras-chave que tornavam explícito o posicionamento político-ideológico de cada participante.

Os temas escolhidos para compor o questionário foram: 1) Redução da maioria penal; 2) Adoção de crianças por casais homoafetivos; 3) Educação religiosa nas escolas; 4) Descriminalização do aborto; 5) Legalização da maconha; 6) Ocupação de imóveis abandonados por pessoas em situação de rua; 7) Revogação do estatuto do desarmamento; e 8) Progressividade tributária.

Para cada enunciado, o participante deveria atribuir uma de quatro respostas possíveis: a) Concordo totalmente; b) Concordo, com algumas ressalvas; c) Discordo, com algumas ressalvas; e d) Discordo totalmente - formando uma escala Likert (GILOVICH; KELTNER; CHEN, 2016; RICHARDSON, 2012) de 4 pontos.<sup>11</sup> Desse modo, adaptando o método aplicado por Lee Epstein, William Landes e Richard Posner (2013, p. 74) em seu estudo qualitativo com juízes, classificou-se as respostas em “plenamente conservador, moderadamente conservador, moderadamente liberal, e fortemente liberal”.

Por fim, o questionário foi organizado a fim de evitar vieses de enquadramento - diferenças que podem existir nas respostas dos participantes por conta da forma em que algo é perguntado (MYERS, 2014); bem como o *acquiescent response bias*, (HOGG; VAUGHAN, 2018). Desse modo, enunciados considerados conservadores foram intercalados com enunciados tidos como liberais (1º enunciado conservador; 2º enunciado liberal, etc.) com o intuito de minimizar tais efeitos.

## 5.2 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS

Esta etapa foi dividida em três grandes eixos: 1) Análise da representatividade, em que se buscou comparar a amostra obtida com o universo populacional; 2) Análise temática, em que se buscou comparar quais temas as instituições mais concordavam ou divergiam; e 3) Análise do grau de conservadorismo, em que foi aplicada a escala criada para traçar um perfil ideológico quantificável.

---

de 15 ou 20 minutos para o preenchimento. Assim, com a finalidade obter o maior número de respostas possíveis, optou-se por “facilitar” aos participantes quanto ao tempo gasto.

<sup>11</sup> Foram utilizados 4 pontos de modo a impossibilitar o posicionamento neutro. Com isso, tendo em vista que a pesquisa lida com agentes estatais de formação elevada e especializada, os profissionais eram induzidos a manifestar sua opinião formada (ou formá-la) ao responder ao questionário.

No primeiro eixo, com base no cálculo do espaço amostral obtido – 74 participantes do MPSP e 192 do DPSP – a margem de erro e o nível de confiança foram calculados. Assim, para a amostra da DPSP, tem-se: a) Nível de confiança de 95%; e b) Margem de erro de 6%. Já para o MPSP: a) Nível de confiança 95%; e b) Margem de erro de 11%.<sup>12</sup>

Ademais, a representatividade da amostra obtida foi comparada com o universo populacional por meio de censos ou relatórios diagnósticos das duas instituições. Para essa finalidade, foram utilizados principalmente, além dos dados contidos nos *websites* oficiais de ambas instituições, o “IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil” (GONÇALVE; FILGUEIRA; LANY, 2015) e o trabalho de Julita Lemgruber et al. (2016), “Ministério Público: Guardião da Democracia Brasileira?”.

Já no segundo eixo, o resultado quantificado através dos resultados do questionário foi contabilizado quanto a cada questão, formando assim a opinião da instituição sobre determinado tema. Comparativamente, foi traçado um paralelo entre as duas instituições de modo a classificar cada tema em três categorias: 1) Discordância total; 2) Discordância parcial; 3) Concordância. Desse modo, torna-se a opinião de cada instituição, bem como suas diferenças e semelhanças entre si, algo palpável.

O terceiro eixo de análise consistiu, primariamente, no desenvolvimento e na aplicação de uma escala - a qual se denominou “Grau de Conservadorismo”. Com base na definição de conservador e progressista/liberal anteriormente referida e na metodologia utilizada por Epstein, Landes e Posner (2013), foi atribuída uma pontuação às respostas dos participantes.<sup>13</sup> Quanto mais conservadora a resposta, maior a pontuação e vice-versa, conforme demonstra a Tabela 1.

**Tabela 1. Pontuação atribuída às respostas**

	D.T.	D. c/ R.	C. c/ R.	C. T.
<b>1- Menoridade Penal (C)</b>	-2	-1	1	2
<b>2- Adoção por Casais Homoafetivos (P/L)</b>	2	1	-1	-2
<b>3- Ensino Religioso (C)</b>	-2	-1	1	2
<b>4- Aborto (P/L)</b>	2	1	-1	-2

<sup>12</sup> O *gold standard* (nível de confiança: 95%; e margem de erro: 5%) não foi obtido em função da baixa responsividade dos atores do Sistema de Justiça – em especial dos membros do MPSP. A DPSP conta com, aproximadamente, 730 membros e o MPSP, 1.500; no total, foram enviados 9.869 *e-mails*, mas se obteve apenas 266 respostas, ou seja, apenas 2,7% dos *e-mails* foram respondidos.

<sup>13</sup> Não foram atribuídos diferentes pesos às perguntas. Desse modo, os recortes realizados, por exemplo, por sexo ou idade, contam com as pontuações atribuídas a todas as perguntas, sem distinção.

<b>5- Maconha (C)</b>	-2	-1	1	2
<b>6- Imóveis Abandonados (P/L)</b>	2	1	-1	-2
<b>7- Arma de Fogo (C)</b>	-2	-1	1	2
<b>8- Progressividade Tributária (P/L)</b>	2	1	-1	-2

Fonte: Elaboração dos autores.

Após a atribuição da pontuação, realizou-se um teste de consistência interna e correlação das respostas do questionário. Desse modo, por meio das variâncias, foi calculado o Coeficiente Alfa (CRONBACH, 1951), cujo resultado foi de aproximadamente 0,82 (consistência elevada).

Com base na descrição dos marcos metodológicos utilizados, bem como da análise em si, cumpre discorrer sobre os resultados encontrados, considerando o conceito de ideologia adotado e o contexto das referidas instituições.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na execução da primeira etapa de análise, as características presentes tanto no questionário como nos relatórios diagnósticos (GONÇALVE; FILGUEIRA; LANY, 2015; LEMGRUBER et al., 2016) foram comparadas<sup>14</sup> - sendo elas: a proporção de homens e mulheres, de cada etnia, de cada faixa etária e de tempo na carreira. O resultado da análise de representatividade certificou que a amostra obtida é similar ao universo amostral das instituições, não excedendo mais de 10%. Por esses motivos, é possível realizar inferências, partindo da amostra, para toda a população objeto da pesquisa.

Em seguida, a análise da temática demonstra que o Ministério Público, em todas as questões, concordou mais com temas conservadores do que a Defensoria Pública. Ademais, identificou-se quais temas as duas instituições mais concordam ou discordam. Assim, quanto mais próximos os resultados de ambas as instituições, mais próximas às opiniões das instituições sobre determinado tema.

Sendo assim, os dois temas em que os resultados das duas instituições foram mais próximos e, portanto, houve concordância, foram: 2) Adoção de crianças por casais homoafetivos; e 8) Progressividade tributária - representado em azul no texto.

<sup>14</sup> Vale mencionar que existe certa limitação nesta comparação em função dos dados contidos nos relatórios diagnósticos. Ambos são elaborados a nível nacional, não apresentando dados específicos para as instituições de cada Estado-membro da federação. Ainda assim, considera-se que a comparação é válida para afirmar a representatividade ou não da amostra, visto que o Estado de São Paulo é um Estado heterogêneo, tendo passado por diversas ondas migratórias, bem como apresenta diversidade de traços étnicos.

Por outro lado, os dois temas em que os resultados obtidos foram mais distantes são: 4) Descriminalização do aborto; e 6) Ocupação de imóveis abandonados por pessoas em situação de rua – representado em vermelho no texto.

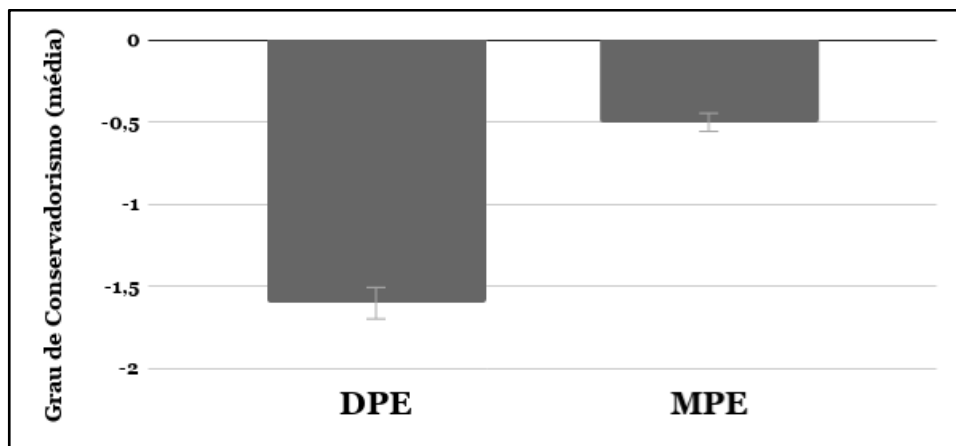
Por último, os 4 temas restantes em posição intermediária foram classificados como discordância parcial. Nessa categoria, encontram-se: 1) Redução da maioria penal; 3) Educação religiosa nas escolas; 5) Legalização da maconha; e 7) Revogação do estatuto do desarmamento - representado em preto no texto.

Para explicar as categorias extremas (concordância e discordância total), encontram-se desafios. De um lado, os temas de discordância total dizem respeito a um grupo específico: 4) as mulheres, haja vista que esta questão se insere na sua esfera jurídica como o direito à liberdade reprodutiva; e 6) as pessoas em situação de rua, visto que são as que mais sofrem com este problema social.

De outro, os temas de concordância dizem respeito a população como um todo: 2) a proteção e bem-estar das crianças é de interesse de todos; e 8) a progressividade tributária é uma possível mudança que recairia sobre toda a população, sendo os mais ricos onerados em quantidade maior do que os mais pobres.

A aplicação da escala do “Grau de Conservadorismo” (Gráfico 1) às duas instituições demonstrou que o Ministério Público é cerca de 3 vezes mais conservador do que a Defensoria Pública.<sup>15</sup>

**Gráfico 1.** *Grau de conservadorismo por instituição*



Fonte: Elaboração dos autores.

<sup>15</sup> Nos gráficos a seguir, quanto mais positivo, mais conservador, e quanto mais negativo, mais progressista/liberal.

Ademais, por meio de comparações gráfico a gráfico, é possível perceber que a instituição se revela como fator determinante para o perfil ideológico. No entanto, é inegável que outros fatores também influenciam no perfil ideológico, sendo eles: a idade, o tempo na carreira, a religião e a área de atuação. Porém, os demais fatores (sexo, a localidade e a etnia) não apresentaram significativa alteração no perfil ideológico dos participantes.

A média de idades dos membros das instituições é significativamente diferente, o que leva a pensar que esse pode ser um fator determinante para o perfil ideológico. Por exemplo, a média de idade dos participantes da DPSP foi de 34,5 anos, enquanto do MPSP, 45,7 anos. Todavia, apesar da amostra obtida dos membros do MPSP ser significativamente mais velha, percebe-se que ainda assim eles continuam mais conservadores ao se analisar uma mesma faixa etária de cada uma das instituições.

Além disso na amostra estudada, também foi encontrado um efeito que ocorre na população em geral, isto é, a correlação entre o envelhecimento e o aumento do conservadorismo - demonstrada pela linha de tendência. Nas palavras de Ilse Cornelis et al. (2009), “as mudanças normativas de personalidade e a cognição motivada são responsáveis pela ascensão do conservadorismo com o aumento da idade”.<sup>16</sup>

Os resultados também indicam que o perfil dos membros do MPSP da área criminal é mais conservador – cerca de três vezes mais – encontrado no presente trabalho com significativa diferença aos membros da Defensoria Pública da mesma área.<sup>17</sup>

Por fim, os dados apresentados fazem parte de uma pesquisa correlacional, cujo foco é comprovar uma hipótese que estabelece uma associação natural entre duas ou mais variáveis (MYERS, 2014). Desse modo, associou-se à variável “ideologia” à variável “instituição”, de modo que, quando uma está presente, é possível afirmar que a outra estará também.

No entanto, permanecem dúvidas a serem abordadas por futuros trabalhos. Não é possível afirmar se a instituição molda o perfil de seus membros, se já os seleciona dessa forma por meio do concurso ou se atrai candidatos com determinado perfil, restando tais questionamentos para pesquisas futuras causais.

---

<sup>16</sup> Em tradução livre dos autores.

<sup>17</sup> O posicionamento diverso dos membros das duas instituições pode ainda ser acentuado pelos papéis de doutrinadores que membros do Ministério Público assumem, influenciando, inclusive, os membros da Defensoria Pública (CUNHA, 2019).

Nesse sentido, o relatório do CONECTAS Direitos Humanos (2015) traz aportes no que tange ao MPSP, indicando que o perfil da banca influencia no perfil do candidato aprovado e que existem estímulos positivos para a manutenção do conservadorismo dos promotores.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa apresentada, conforme relatado no início do artigo, decorreu de atividades realizadas no âmbito de uma disciplina de graduação, denominada Laboratório, que tem como fundamento a ideia de que a sala de aula, para além das práticas habituais, deve incutir nos alunos o interesse em questões metodológicas de pesquisa relacionadas a fenômenos comportamentais da prática judicial. Nesse sentido, ao adentrar no mundo real, verificou-se que a relação entre o MPSP e a DPSP é ambígua, haja vista que são paralelas, complementares e, ao fim, conflituosas.

Os resultados da pesquisa apontaram para um conservadorismo mais acentuado do MPSP quando comparado com o perfil ideológico da DPSP – cerca de três vezes mais, conforme a escala elaborada pelos autores. Outro dado da pesquisa indica que a Defensoria Pública se caracteriza por traços essencialmente liberais, especialmente em função de seu papel de ajuda aos necessitados e de transformação social. Embora o Ministério Público tenha entre suas funções a defesa de interesses da sociedade (do todo ou de uma parcela dela), os dados da pesquisa fazem crer a instituição, de uma forma geral, atua na manutenção das relações sociais existentes.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. et al. **The Authoritarian Personality**. Nova York: Harper & Brothers, 1950.

AFONSO DA SILVA, J. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=1608&ano=1939&ato=94b0TTq5EeBRkTa5a>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Código de Processo Criminal de primeira instância. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=1060&ano=1950&ato=593MTVU1UMBRVT8dc>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=2040&ano=1871&ato=2ce0TPn50MNRVT71a>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=3071&ano=1916&ato=c160zYE1UNnRVTa37>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7347&ano=1985&ato=955oXR65keBpWTffb>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007. Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11448&ano=2007&ato=8a4oXWU90MRpWT1cb>>. Acesso em: 2 set. 2022.

BRASIL. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm#:~:text=R120&text=REGULAMENTO%20N%C2%BA%20120%2C%20DE%2031,3%20de%20Dezembro%20de%201841](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm#:~:text=R120&text=REGULAMENTO%20N%C2%BA%20120%2C%20DE%2031,3%20de%20Dezembro%20de%201841)>. Acesso em: 2 set. 2022.

CARDOSO, L. Z. L. **Uma Espiral Elitista de Afirmação Corporativa: Blindagens e Criminalizações a partir do Imbricamento das Disputas do Sistema de Justiça Paulista com as Disputas da Política Convencional.** Tese de Doutorado—São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2017.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Independência Funcional e Controle Interno nas Carreiras da Magistratura e do Ministério Público na Capital Paulista.** São Paulo: Conectas Série, 2015.

CORNELIS, I. et al. Age differences in conservatism: evidence on the mediating effects of personality and cognitive style. **Journal of Personality**, v. 77, n. 1, p. 51–87, fev. 2009.

CRAESBEECK, P. **Ordenações e leis do Reino de Portugal:** recopiladas per mandado do muito alto catholico e poderoso Rei dom Philippe o Prim<sup>o</sup>. Lisboa: Mosteiro de S. Vicente Camara Real de S. Mage, 1603.

CRONBACH, L. J. Coefficient Alpha and the Internal Structure of Tests. **Psychometrika**, v. 3, n. 16, p. 297–334, set. 1951.

CRONBERGUER, J. **O Primeiro [quinto] livro das ordenações do Rey D. Manuel.** Lixboa: Iacobo Cronberguer aleman, 1521.

CUNHA, C. C. DA. A Defensoria Pública como Órgão de Execução Penal: análise de sua inserção na complexidade sistêmica da questão penitenciária, pela ótica dos defensores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 1, p. 14–39, fev 2019.

DENZAU, A. T.; C. NORTH, D. Shared Mental Models: Ideologies and Institutions. Em: LUPIA, A.; MCCUBBINS, M. D.; POPKIN, S. L. (Eds.). **Elements of Reason: Cognition, Choice, and the Bounds of Rationality.** [s.l.] Cambridge University Press, 2000. p. 23–46.

DIAS, J. A. **Ministério Público.** São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, , 2017. (Nota técnica).

EISENBERG, T. Why Do Empirical Legal Scholarship? **Cornell Law Faculty Publications**, 1 dez. 2004.

EPSTEIN, L.; LANDES, W. M.; POSNER, R. A. **The behavior of federal judges: a theoretical and empirical study of rational choice.** Cambridge: Harvard University Press, 2013.

GILOVICH, T.; KELTNER, D.; CHEN, S. **Social psychology.** 4. ed. Nova York: W. W. Norton & Company, 2016.

GONÇALVE, G. V. O.; FILGUEIRA, Y. VON G. S.; LANY, C. S. B. **IV Diagnóstico da defensoria pública no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.



- HOGG, M. A.; VAUGHAN, G. M. **Social psychology**. 8. ed. Nova York: Pearson, 2018.
- JOST, J. T.; FEDERICO, C. M.; NAPIER, J. L. Political ideology: Its structure, functions, and elective affinities. **Annual review of psychology**, v. 60, p. 307–337, jan. 2009.
- LEITER, B. American Legal Realism. **University of Texas Law Public Law Research Paper**, v. 42, p. 1–37, 29 out. 2002.
- LEMGRUBER, J. et al. **Ministério Público: Guardião da Democracia Brasileira?** Rio de Janeiro: CESEC, 2016.
- MACEDO JÚNIOR, R. P. A evolução institucional do ministério público brasileiro. Em: SADEK, M. T. A. (Ed.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: SciELO Books - Centro Edelstein., 2010. p. 65–94.
- MAIO, G. R. et al. Ideologies, Values, Attitudes, and Behavior. Em: DELAMATER, J. D. (Ed.). **Handbook of social psychology**. Handbooks of sociology and social research. 2. ed. Madison: Springer, 2006.
- MOURA, T. W. DE et al. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. 1. ed. Brasília: Edição dos Autores, 2013.
- MYERS, D. **Pesquisa Social**. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.
- OLIVEIRA, F. L. DE. **Justiça em foco: estudos empíricos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.
- OLIVEIRA, V. E. DE; LOTTA, G.; VASCONCELOS, N. P. DE. Ministério Público, Autonomia Funcional e Discricionariedade: ampla atuação em políticas públicas, baixa accountability | Revista de Estudos Empíricos em Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, n. 1, jan. 2016.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- SÁ E SILVA, F. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil | Revista de Estudos Empíricos em Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, p. 24–53, jan. 2016.
- SILVA FILHO, F. L. B. DA; MARTINEZ, V. D. DE M.; NOJIRI, S. **O ensino laboratorial como atividade de formação jurídica e científica de base: uma experiência de levantamento de dados sobre o sistema de justiça**. Anais. **Anais...2020**. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/003065178>>. Acesso em: 1 set. 2022
- STOPPINO, M. **Ideologia** **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.
- TODOSIJEVIĆ, B. Dimensions of Ideology: A Review of Social-Psychological Literature. **European Quarterly of Political Attitudes and Mentalities**, v. 3, n. 1, p. 20, 2014.
- VAN DIJK, T. A. Ideology and discourse analysis. **Journal of Political Ideologies**, v. 11, n. 2, p. 115–140, jun. 2006.

WAYTZ, A. et al. Ideological differences in the expanse of the moral circle. **Nature Communications**, v. 10, n. 1, dez. 2019.

YAMAMURA, R. B. **A Defensoria Pública como Instrumento Político de Transformação Social: Entre Narrativas e Práticas Profissionais**. Dissertação de Mestrado—Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2018.

ZUFELATO, C. Participação da Defensoria Pública nos Processos Coletivos de Hipossuficientes: da Legitimidade Ativa à Intervenção ad coadjuvandum. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. n, p. 636–57, 2016.